

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA -
FAVARIN DISTRIBUIDORA**

**AVENIDA OSVALDO CRUZ, 1428 - NOSSA SENHORA DAS
DORES
97095-470 SANTA MARIA - RS
FONE: (55) 3307-0700**

DANFE

**DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA**

**0-ENTRADA
1-SAÍDA**

1

**000.001.826
SÉRIE 1
FOLHA 1/1**

CHAVE DE ACESSO

4319 0218 7025 5800 0184 5500 1000 0018 2610 0000 4376

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143190035125414 26/02/2019 08:28:55

CNPJ

18.702.558/0001-84

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

109/0378340

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SENADO FEDERAL

ENDEREÇO

SENADO FEDERAL - ANEXO I, S/N

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF

DF

BAIRRO / DISTRITO

PRACA DOS TRES PODERES

CEP

70165-900

FONE / FAX

(61) 3303-4141

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

08:19:09

CNPJ / CPF

00.530.279/0001-15

DATA DA EMISSÃO

26/02/2019

DATA DA SAÍDA

26/02/2019

FATURA / DUPLICATA

001 28/03/2019 9.550,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	0,00	VALOR ICMS	0,00	BASE CÁLC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	9.550,00
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP	0,00	VALOR IPI	0,00
								TOTAL DA NOTA	9.550,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRASPRESS TRANSPORTE URGENTES LTDA

**FRETE POR CONTA
0-REMETENT**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

48.740.351/0041-52

ENDEREÇO

RODOVIA 392

MUNICÍPIO

SANTA MARIA

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

54

ESPECIE

volumes

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

140,000

PESO LIQUIDO

140,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
5	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM G C/PO CX C/100	40151900	0102	6108	CX	120	15,50	1.860,00	0,00	0,00	
4	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM M C/PO CX C/100	40151900	0102	6108	CX	250	15,50	3.875,00	0,00	0,00	
3	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM P C/ PO CX C/100	40151900	0102	6108	CX	120	15,50	1.			

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TRANSPORTES DE BENS

01 - O TRANSPORTADOR é responsável pelos danos causados aos bens que lhe forem entregues para transporte, desde o ato da coleta ou recebimento, até o da entrega ao DESTINATÁRIO OU CONSIGNATÁRIO.

02 - Excluem-se responsabilidade do TRANSPORTADOR os danos provenientes de vício próprio do bem transportado, de caso fortuito ou de força maior bem como os decorrentes de inadimplemento do EMBARCADOR.

03 - São circunstâncias que enquanto perdurarem os seus efeitos, suspendem o prazo previsto neste contrato: a) bloqueio ou interrupção do tráfego rodoviário, por qualquer motivo alheio ao controle do TRANSPORTADOR; b) a recusa do recebimento pelo DESTINATÁRIO ou CONSIGNATÁRIO desde que o TRANSPORTADOR comunique o fato ao USUÁRIO. As razões da recusa devem ser anotadas no verso do Conhecimento de Transporte, sob pena de prevalecerem as declarações do TRANSPORTADOR.

04 - Para os efeitos destas "CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE DE BENS", denomina-se o USUÁRIO: a) O EMBARCADOR, quando o despacho for efetuado na cláusula "CIF"; b) O DESTINATÁRIO, quando o despacho for efetuado na condição "FOB".

05 - O TRANSPORTADOR, para a quitação de sua obrigação contratual exigirá que o recebedor dos bens transportados assine o recibo de entrega e indique data e hora do recebimento (Art. 109 Cód. Comercial).

06 - A responsabilidade do TRANSPORTADOR fica limitada ao valor declarado pelo embarcador no documento fiscal, que será considerado para o fim da contratação de correspondente cobertura secundária.

07 - O TRANSPORTADOR somente poderá eximir-se da responsabilidade pelas perdas e danos aos bens, quando resultantes de: a) Erro ou negligência do EMBARCADOR ou DESTINATÁRIO; b) Inadequação de embalagem; c) Vício intrínseco dos bens (Art. 20, Cód. Comercial); d) Manuseio, embarque ou descarga dos bens, executados pelo EMBARCADOR ou DESTINATÁRIO; e) Greves "lock-outs" ou dificuldades opostas aos serviços de transportes desde que não resultantes da ação ou omissão do TRANSPORTADOR, seus prepostos empregados e agentes; f) caso fortuito e força maior comprovados (Art. 20 Cód. Comercial).

08 - Obriga-se o EMBARCADOR a observar as seguintes exigências básicas para possibilitar a prestação dos serviços pelo transportador: a) declaração correta do conteúdo, peso e valor dos volumes confiados ao TRANSPORTADOR; b) Observância da legislação fiscal pertinente; c) acondicionamento dos bens em embalagens efetuadas e seguras e de acordo com as leis e normas técnicas vigentes; d) marcação individual dos volumes com as seguintes indicações mínimas: I) nome ou marca do EMBARCADOR, nome do DESTINATÁRIO, cidade e estado de destino e número da Nota Fiscal e quantidade dos volumes; II) Indicações completas e precisas na Nota Fiscal, que possibilitem a pronta localização do DESTINATÁRIO ou CONSIGNATÁRIO.

09 - O EMBARCADOR não fará jus a qualquer indenização e ainda será responsável pelos prejuízos que causar ao TRANSPORTADOR ou a terceiros, nos casos de quebras, vazamentos, explosões ou outros eventos danosos provocados por: a) acondicionamento dos bens em embalagens inadequadas ou defeituosas; b) declaração incorreta, incompleta ou falsa do conteúdo, peso ou valor dos volumes confiados ao TRANSPORTADOR.

10 - O EMBARCADOR ressarcirá o TRANSPORTADOR, imediatamente de qualquer pagamento que este for obrigado a efetuar ao fisco em decorrência de irregularidades de responsabilidade do próprio EMBARCADOR, ainda que o Auto de infração seja lavrado contra o TRANSPORTADOR, seu motorista ou preposto TCA.

11 - No caso do item 10, se além da autuação houver apreensão de mercadoria o TRANSPORTADOR comunicará o fato ao USUÁRIO, para que providencie o pagamento, o depósito ou a defesa no processo fiscal, arcando o USUÁRIO com as diligências para a liberação da carga apreendida.

12 - O EMBARCADOR e o DESTINATÁRIO indenizarão o TRANSPORTADOR pela imobilização do veículo, em caso de atraso no carregamento e descarregamento. Serviços correlatos eventuais incorporam-se ao preço do frete.

13 - Salvo quando outra condição for estabelecida pelas partes, tem-se que o pagamento do preço dos serviços deve ser feito "A VISTA" no ato da retirada ou entrega dos bens transportados (art. 116 Cód. Comercial).

14 - O TRANSPORTADOR poderá reter bens de propriedade do USUÁRIO que lhe tenham sido confiados para transporte, para garantia de pagamento de preço dos serviços (Decreto Nº 19.473/30).

15 - Em caso de recusa de recebimento pelo DESTINATÁRIO, por qualquer razão não imputável ao TRANSPORTADOR, seja quem for o USUÁRIO, obriga-se o EMBARCADOR a receber a carga em devolução e a pagar o preço dos serviços, inclusive pela operação de retorno de carga, sob pena de não o fazendo no prazo máximo de três dias, a contar da data que a carga for colocada à sua disposição, responder por um custo adicional de armazenagem eventual.

16 - Serão ressarcidas pelos USUÁRIOS as despesas adicionais, comprovadamente suportadas pelo TRANSPORTADOR, em caso de bloqueio ou interrupção do tráfego rodoviário, por período superior a 24 horas, que o obrigue a utilizar recursos, meios ou itinerários mais onerosos.



A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

CNPJ: 18.702.558/0001-84

AV.OSVALDO CRUZ, 1420 – sala 02

55 – 3307-0700

SANTA MARIA – RS

CEP- 97095-470

E-MAIL – afavarin.distribuidora@gmail.com

Anexo IV - Instrução Normativa 1.234/2012

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

SENADO FEDERAL, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, SENADO FEDERAL, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Santa Maria, 26 de FEVEREIRO de 2019.

Nome- Adriano Favarin

CPF- 780.615.550-34

Representante Legal.

Adriano Favarin

Adriano Favarin
Sócio-Gerente

18.702.558/0001-84

A. FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Av. Osvaldo Cruz, 1420 - Sala 02

CEP: 97095-470

Santa Maria - RS